



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL

MDL
3-10

TERMO DE REFERENCIA

Processo nº 0808.0001/2024

Este Termo de Referência é elaborado para atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:

1.1 Contratação de empresa especializada em reforma de cadeiras tipo poltronas giratórias com braços, em material couro courvin na cor marrom de 1º qualidade, longarinas de três lugares fixa na cor marrom, e fabricação de um toldo para atender as necessidades da Câmara Municipal.

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Prazo para prestação dos serviços.

Até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.

2.2. Local do serviço.

Na Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, nº 04, Centro, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia – AL.

3. RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

3.1. A Câmara obriga-se a:

3.1.1. Promover através de seu representante o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos, anotando em registro próprios falhas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

3.1.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

3.2. A empresa a ser contratada obriga-se a:

3.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento de materiais sem prévia e expressa anuência do órgão competente.

3.2.2. Entregar os produtos ou serviços, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

3.2.3. Por ocasião da entrega, os produtos ou serviços serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los;

3.2.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Câmara Municipal, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do órgão competente.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL

MDL
3. 11

4.1 Os recebimentos provisórios e definitivos relativos aos produtos ou serviços serão atestados pelo fiscal formalmente designado pela Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, que poderá exigir a documentação necessária para comprovação do exigido neste Termo de Referência.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a emissão da nota fiscal junto com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

5.2 Caso o fornecimento seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo será contado a partir da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento;

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 Os objetos contratados estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, nos termos da Lei 14.133/2021.

6.2 Cabe a empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Câmara, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do Município ou de seus agentes.

É incumbência da fiscalização, atestar a fatura mensal apresentada pela contratada após verificar o total cumprimento das obrigações pactuadas objetivando a liberação do pagamento.

7. SANÇÕES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, A CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

5.1 ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

A advertência é sanção administrativa consistente em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados, sendo aplicada:

I – Pelo Departamento jurídico da CÂMARA quando o não cumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, em se tratando de licitação para Registro de Preços, até a emissão da autorização de serviço para o órgão ou entidade participante do Sistema de Registro de Preços; e

II – Pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada ou outra autoridade competente, nos termos da lei, quando o não cumprimento ocorrer na fase de execução contratual, entendida esta desde a recusa em retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato.

5.2- MULTA: A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada ou outra autoridade competente, nos termos da lei, nos seguintes percentuais e hipóteses:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL

12

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

V - 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

VI - 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

§ 1º A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada

a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

I - a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superiores a 5 (cinco) dias; e

II - Aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

§ 5º A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma.

§ 7º A multa prevista no inciso V do *caput* deste artigo não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

5.3- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; e,

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do presente Termo. A fusão, consórcio, cisão ou incorporação não serão admitidas para a boa execução do contrato a ser firmado.

“ANEXO I”



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

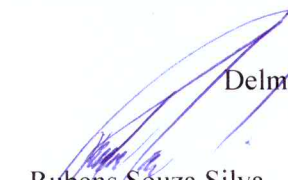
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –

Delmiro Gouveia - AL

MOD. 13

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	13	Reforma das longarinas fixas com braço, três lugares. Revestimos courvin, na cor marrom com medidas, cada assento 0,60 cm e encostos 45x45 cm.		
02	1	Reforma de longarina fixa com braço de três lugares, revestimento courvin, na cor marrom. Medidas: Encosto 60x50 – Assento 70x70.		
03	3	Reforma de poltronas giratória com braços no revestimento courvin acoplado, na cor marrom. Medidas: Encosto 1,40x0,70 e Assento 80x80.		
04	1	Fabricação: Toldo retrátil com medidas de 5,00m x 1,00 revestido em lona preta com tubos de alumínio na cor branca.		

Delmiro Gouveia – AL, 08 de agosto de 2024.


Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo.